

ENTRADA

07 MAR. 2023

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 15/03/2023

1º Secretário

BIRLEG-AL
Fis. 02
8

Projeto de Lei nº 003/2023

PL nº 51/2023

Cria a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da
Agricultura Familiar do Tocantins (Cooperar Tocantins).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Sugere-se instituir a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria – Cooperar Tocantins.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I - agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - agricultura familiar o conjunto de práticas, costumes, organizações e modos de vida e de produção característicos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;

III - cooperativa da agricultura familiar aquela legalmente estabelecida cujo quadro total de cooperados atenda ao percentual mínimo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais estabelecido em regulamento, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento);

IV - agroindústria de cooperativa o estabelecimento destinado a realizar operações caracterizadas como industrialização, nos termos da legislação tributária federal e estadual, dirigido por cooperativa de agricultura familiar ou a ela associada;

V - agroindústria familiar é o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, dirigido por agricultor familiar.

Parágrafo único. Nas ações governamentais relacionadas na Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins, terão prioridade de atendimento as cooperativas de agricultura familiar em que, concomitantemente:

I - houver o maior percentual de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais em relação ao seu quadro total de cooperados;



BIRLEG-AL
Fls. 03
A

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

II - o respectivo órgão direutivo for composto por um quantitativo de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - diversificação dos sistemas produtivos;

II - inclusão social e produtiva;

III - distribuição de renda e justiça social;

IV - soberania e segurança alimentar e nutricional;

V - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI - prioridade aos processos agroecológicos;

VII - equidade na execução das políticas, inclusive quanto aos aspectos de gênero, geração e etnia;

VIII - participação de representantes da agricultura familiar na formulação, no controle e no acompanhamento das ações a serem implementadas;

IX - autonomia e protagonismo das organizações da agricultura familiar;

X - assistência técnica e extensão rural, educação cooperativista e formação continuada voltada para os cooperados e dirigentes das cooperativas de agricultura familiar, nas diversas áreas de conhecimento necessárias ao pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos cooperados e das cooperativas;

XI - fomento a projetos de investimentos de cooperativas e de agroindústrias familiares, caracterizados pela autossustentação e pela capacidade de desenvolvimento autônomo;

XII - fortalecimento da gestão participativa das cooperativas de agricultura familiar e da intercooperação entre elas.

Art. 4º A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins terá os seguintes objetivos:

I - apoiar a organização econômica dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;



DIRLEG-AL
04
Fls. 1

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

II - apoiar, incentivar e fortalecer as cooperativas da agricultura familiar e seus cooperados, as agroindústrias de cooperativas e as agroindústrias familiares, por meio de ações de formação e qualificação de pessoal, fomento, crédito, assistência técnica e extensão rural;

III - fomentar a criação de linhas de crédito para a implementação, a ampliação, a adequação, a reestruturação e o custeio de cooperativas da agricultura familiar, agroindústrias de cooperativas e agroindústrias familiares;

IV - apoiar o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos necessários à agricultura familiar, à agroindústria de cooperativa e à agroindústria familiar;

V - promover a valorização do trabalho coletivo;

VI - incentivar as práticas agroecológicas de produção;

VII - incentivar a agregação de valor à produção rural e a geração de trabalho e renda;

VIII - promover a segurança alimentar e nutricional da população em geral;

IX - apoiar, facilitar, incentivar e fortalecer iniciativas de abastecimento capazes de promover maior participação das cooperativas de agricultura familiar, das agroindústrias de cooperativa e das agroindústrias familiares nos mercados e o acesso da população em geral a alimentos saudáveis.

Art. 5º A composição, as atribuições e o funcionamento da coordenação e do colegiado gestor da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins serão estabelecidos em regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

⊗ A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins - Cooperar Tocantins, tem o objetivo de fortalecer as organizações cooperativas como instrumentos para melhorar a competitividade e a renda dos agricultores familiares.

As ações do Governo do Estado, com suporte técnico e apoio financeiro, podem mudar a realidade das pequenas cooperativas e associações agrícolas do nosso querido Tocantins.



DIRLEG-AL
Fls. 05
8

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

O Cooperativismo Solidário gera inclusão socioeconômica das famílias, superando políticas compensatórias e pouco efetivas. Os recursos são destinados ao subsídio de políticas de apoio financeiro para investimentos socioprodutivos que garantam condições de sustentabilidade para as organizações de produtores familiares.

A exemplo da Lei Nº 24.189 DE 20/06/2022 que Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria - Pecooperaf em Minas Gerais, o presente Projeto de Lei é importante para o nosso Estado, tendo em vista que torna o cooperativismo a política pública permanente.

Por todo o exposto, apresento o Projeto de Lei para a apreciação de meus Pares desta Casa Legislativa, ao tempo em que, requeiro a sua aprovação.

Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2023.

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

BIRLEG-AL
Fls. 06
8



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc4cb8f5320d7b56779d9703481bdb616K7850**

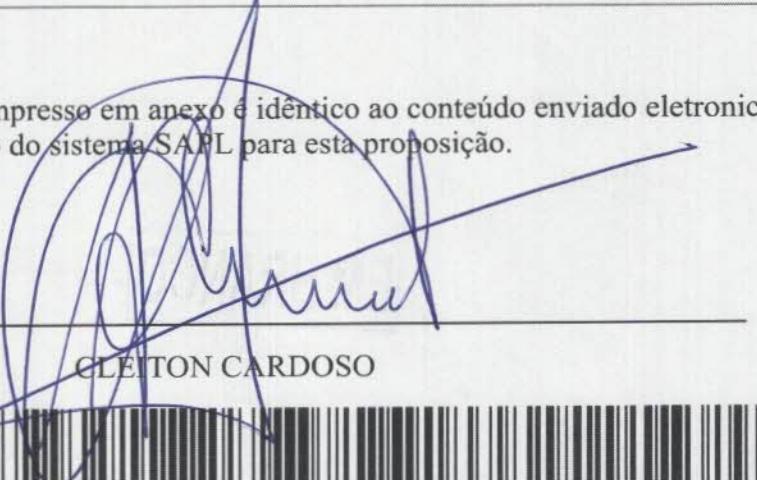
Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **CLEITON CARDOSO**

Data de Envio:
24/02/2023 11:35:53

Descrição: **Cria a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins (Cooperar Tocantins).**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPI para esta proposição.


CLEITON CARDOSO

